

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2012

Santo Amaro, 06 de janeiro de 2012

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Obras e Infra Estrutura,
Para: Gabinete do Prefeito
At: Exmº Senhor Prefeito Municipal – Ricardo Jasson M. M. do Carmo.

Assunto: Autorização de Prorrogação Contratual.

Senhor Prefeito:

Solicito a V. Excela, que se digne autorizar o 3º Aditivo ao Contrato 249/2011 da Empresa Oliveira Santana Ltda., estabelecida à Rua Moises de Araújo, Quadra C, Lote 08, Loteamento Miragem, Galpão 11, Lauro de Freitas - Bahia - CEP - 42.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.099.606/0001-99, Objeto: Execução de Obras de Drenagem do Campo de Futebol ACM, neste Município.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o atraso ocorrido no início das obras devido ao período de chuvas e considerando ainda as particularidades do nosso solo de massapé o que dificulta a execução de obras e que vimos solicitar autorização para a prorrogação do contrato em questão.

Atenciosamente,


Tito Luiz Pinheiro de Souza
Secretária de Desenvolvimento Urbano,
Obras e Infra Estrutura.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2012

Santo Amaro, 06 de janeiro de 2012.

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Infra-Estrutura.
Para: Gabinete do Prefeito
At: Ilm^{es} Senhor Prefeito Municipal - Ricardo Jasson M. M. do Carmo

Assunto: Autorização de Prorrogação Contratual.

Senhor Prefeito,

Solicito a V. Exa, que se digne autorizar o 3º Aditivo ao Contrato 249/2011 da Empresa Oliveira Santana Ltda., estabelecida à Rua Moisés de Araújo, Quadra C, Lote 08, Loteamento Miragem, Galpão 11, Luro de Freitas - Bahia - CEP - 42.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.099.606/0001-99, Objeto: Execução de Obras de Drenagem do Campo de Futebol ACM, neste Município.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o atraso ocorrido no início das obras devido ao período de chuvas e considerando ainda as particularidades do nosso solo de massapé o que dificulta a execução de obras é que vimos solicitar autorização par a prorrogação do contrato em questão.

Atenciosamente,


Tiago de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Urbano,
Obras e Infra-Estrutura

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 121/2012 e respectiva positiva da Procuradoria Jurídica do Município, autorizo ao Departamento de Contratos e Convênio a confecção do termo de prorrogação contratual da empresa supra citada, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 19 de janeiro de 2012.



Ricardo Casson M. Machado do Carmo
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DEBRANCHO DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 121/2012 e resposta positiva da Procuradoria Jurídica do Município, autorizo ao Departamento de Contratos e Convênio a confecção do termo de prorrogação contratual da empresa supra citada, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 10 de janeiro de 2012.



Ricardo Jasson M. Machado do Carmo
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 121/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Santo Amaro, 07 de janeiro de 2012.



Ricardo Jasson M. Machado do Carmo,
- Prefeito Municipal -

Recebido em

Depto Jurídico

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 121/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.066/93.

Santo Amaro, 07 de janeiro de 2012.



Ricardo Jasson M. Machado do Carmo.
- Prefeito Municipal -

Recebido em

Deptº Jurídico

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Processo Administrativo

Secretaria: Desenvolvimento Urbano **Número:** 121/12
OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto:

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/11, referente à execução de obras para Drenagem do Campo de Futebol ACM, neste município.

Data: 06/01/12

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

TERMO ADITIVO Nº 02/2012 AO CONTRATO DE Nº 249/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, A EMPRESA **OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.099.606/0001-99, situada na Rua Moisés de Araújo, Quadra C, Lote 08, Loteamento Miragem Galpão 11, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato representada por sua representante legal, a Sr^a **Rafaela dos Santos Santana**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 11132258-82, SSP/BA, CPF nº 029.494.835-00, residente e domiciliado na Rua J Quadra-18, Lote 21-Ipitanga, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas- Bahia -, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº121/2012 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto aditar o contrato nº 249/2011, firmado em 11/05/2011, alterando-se a Cláusula Sexta, da vigência por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por 04 (quatro) meses, contados a partir da data assinatura deste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.

Av.:Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro –Ba-CEP-44.200.000 Tel.:(75)32418621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 12 de Janeiro de 2012.


Ricardo Jasson Magalhães Machado de Carmo
Prefeito
CONTRATANTE

Rafaela dos Santos Santana
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2012 AO CONTRATO Nº 249/11 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DO CAMPO DE FUTEBOL ACM, FIRMADO EM 11/05/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARÓ, E A EMPRESA OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETO DO P.A. Nº 049/12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o contrato nº 249/11, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, alterando-se a dotação orçamentária da seguinte forma:

<u>SECRETARIA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>PROJETO/ ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DESPESA</u>	<u>FONTE</u>
<u>Secretaria de Educação</u>	<u>02.13.00</u>	<u>2.065</u>	<u>33.90.39.00</u>	<u>0</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

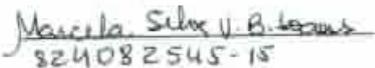
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

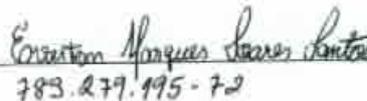
Santo Amaro, 05 de Janeiro de 2012


Ricardo Játson Magalhães Machado do Carmo
PREFEITURA
CONTRATANTE


Oliveira Santana Construções LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


 Marcia Silva V. B. Soares
 824082545-15


 Everson Marques Soares Santos
 783.279.195-72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

TERMO ADITIVO Nº 01/2011 AO CONTRATO DE Nº 249/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo**, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº. 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, A EMPRESA **OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.099.606/0001-99, situada na Rua Moisés de Araújo, Quadra C, Lote 08, Loteamento Miragem Galpão 11, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato representada por sua representante legal, a Srª **Rafaela dos Santos Santana**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 11132258-82, SSP/BA, CPF nº. 029.494.835-00, residente e domiciliado na Rua J Quadra-18, Lote 21-Ipitanga, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas- Bahia -, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº781/2011 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto aditar o contrato nº 249/2011, firmado em 11/05/2011, alterando-se a Cláusula Sexta, da vigência por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por 04 (quatro) meses, contados a partir da data assinatura deste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.

Av.:Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro –Ba-CEP-44.200.500 Tel.:(75)32418621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 12 de Setembro de 2011.

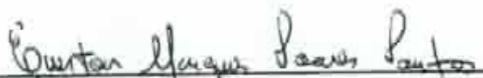

Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo
Prefeito
CONTRATANTE


Rafaela dos Santos Santana
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 424.295.785-53



NOME:
CPF: 789.229.195.72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

**CONTRATO Nº 249/11 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA OLIVEIRA SANTANA
CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0006 - 72, situada na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº. 416.797.925 - 04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.099.606/0001-99, situada na Rua Moisés de Araújo Quadra C Lote 08 Loteamento Miragem Galpão 11, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato representada por sua representante legal, a Srª Rafaela dos Santos Santana, brasileira, solteira, empresária, RG nº 11132258-82, SSP/BA, CPF nº. 029.494.835-00, residente e domiciliado na Rua J Quadra-18, Lote 21-Ipitanga, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas-Bahia doravante denominados simplesmente CONTRATADAS resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 449/11 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obras para Drenagem do Campo de Futebol ACM, neste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Carta Convite nº 016/11 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviços estabelecendo a quantidade do serviço a

Contrato nº 249/2011 | Carta Convite nº 016/11

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

ser executado, devendo a **CONTRATADA** observar para a execução do objeto estabelecido na cláusula primeira.

II - Do(a) **CONTRATADO(A)**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o(s) serviço(s) objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales

Contrato nº 249/2011 | Carta Convite nº 016/11

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- k) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 76.545,13 (setenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após medição dos serviços efetivamente realizados, emissão da Nota Fiscal (referente ao serviço), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Carta Convite) pela Secretaria requisitante.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Recreação
Programa/Atividade: 27.812.0006.2065 - Manut. Sec. Esportes, Lazer e Recreação
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0 - Recursos Ordinário

Contrato nº 249/2011 Carta Convite nº 016/11

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

IV - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da(o) Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

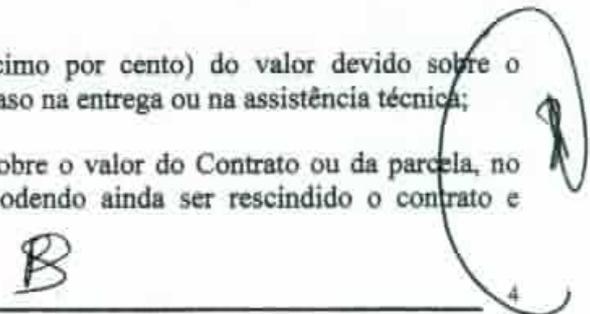
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.


Contrato nº 249/2011 Carta Convite nº 016/11

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

Contrato nº 249/2011 | Carta Convite nº 016/11

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2 Quando a rescisão ocorrer, sem haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro - Ba, 11 de Maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
 Oliveira Santana Construção LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Handwritten Name]*
 CPF: 422.948.435-68

NOME: *[Handwritten Name]*
 CPF: 789.274.195-72